



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7138**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Valcir Soares Silva

**Data:** 05/07/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a instalar nos semáforos de Montes Claros, dispositivos emissores de som, com a finalidade de auxiliar os deficientes visuais na travessia de ruas.

**Controle Interno – Caixa:** 27.4      **Posição:** 39      **Número de folhas:** 05

Espece: PL  
Categoria: Pendentes  
ct: 27.4  
ordem: 39  
nº fls: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2005

AUTOR:

**VEREADOR : VALCIR SOARES SILVA**

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo a instalar nos semáforos de Montes**

**Claros dispositivos emissores de som, com a finalidade de auxiliar os deficientes**

**visuais na travessia de rua.**

## MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **Entrada em 05/07/2005**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - ***RETIRADO PE TECNICO DO GPO EM 16.08.2005***
- 6 - ***2005***
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

## Acessibilidade a todos

100% ~~of~~ ~~comes~~  
100% ~~of~~ ~~comes~~

PROJETO DE LEI N.º /2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTALAR NOS SEMÁFOROS DE MONTES  
CLAROS DISPOSITIVOS EMISSORES DE  
SOM, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR OS  
DEFICIENTES VISUAIS NA TRAVESSIA DE  
RUA.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a instalar nos semáforos de Montes Claros, dispositivos emissores de som com a finalidade de auxiliar os deficientes visuais na travessia de rua.

Art. 2º - O dispositivo de que trata o art. 1º emitirá um sinal sonoro orientando o deficiente visual de que ele poderá efetuar a travessia de rua.

Parágrafo único. O efeito sonoro deverá perdurar enquanto o semáforo estiver no sinal vermelho para os veículos automotores.

Art. 3º - Os dispositivos sonoros deverão ser instalados nos semáforos das principais ruas e avenidas de nosso município, principalmente os que abrangem a região central de nossa cidade e nas localidades de maior circulação de veículos.

Art. 4º - Nos semáforos em que forem instalados os dispositivos sonoros deverá haver na calçada, uma haste com inscrição em braile para que o deficiente visual possa identificar a existência do dispositivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

*Acessibilidade a todos*

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 22 de junho de 2005.

Valcir Soares Silva  
Vereador

### Justificativa:

É do amplo conhecimento de todos as dificuldades existentes para os deficientes visuais nas atividades do dia-a-dia. Muitas delas já foram ultrapassadas, porém ainda subsiste o problema da travessia de rua ou avenida sem o auxílio de terceiros.

O presente Projeto de Lei tem como sua finalidade atenuar este óbice, instalando dispositivos emissores de sinais sonoros nos principais semáforos de Montes Claros, principalmente na região central e nas localidades de maior trânsito.

Assim, ao ouvir uma sirene, o deficiente visual poderá atravessar sem maiores dificuldades, pois o semáforo estará fechado para os veículos automotores.

Em análise da competência municipal para aprovar o projeto de lei, esta pode ser verificada através da leitura do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

Valcir Soares Silva  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FESTIÇA
EM 05 DE NOV 05 DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE
EM _____ DE _____ DE 20____

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo a instalar nos semáforos de Montes Claros dispositivos emissores de som, com a finalidade de auxiliar os deficientes visuais na travessia de rua.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento, a princípio, trata-se de lei autorizativa, entretanto, em seu artigo 6º trata da questão orçamentária para a implantação da mesma, bem como, cita a existência de dotação orçamentária, sem, contudo, explicitá-lo, ferindo a Lei Orgânica Municipal, haja vista que as leis que tratam de questões orçamentárias são de iniciativa exclusiva do Executivo.

Assim, somos de parecer que mencionado Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 08 de agosto de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605